



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023

Autoria: Valter Antonio Costa
Nº do Protocolo: 92/2023
Protocolado em: 28/03/2023 15h04

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DE
SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE
MINAS

O povo do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 01 de fevereiro de 2023, revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Executivo Municipal de Alvorada de Minas, na proporção de 5,63% referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado do ano de 2022, incidente sobre o subsídio base, nos termos da Lei Municipal nº 998 de 113 de novembro de 2020.

Art. 2º - A revisão de que se trata essa Lei é aplicável aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, conforme as demonstrações da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma do disposto no § 6º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de fevereiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas;
Distintos Vereadores;

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei em anexo **que** “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DE AGENTE POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS”

Tal alteração se deve ao fato da legislação municipal, acompanhar o reajuste anual aplicado ao





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



salário mínimo vigente, sendo um direito básico de todos os trabalhadores, de acordo com a Constituição Federal de 1988, Vejamos:

“Art. 37 (...)

X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Apresentamos o projeto em epígrafe com o intuito de adequar tal situação à Constituição Federal.

Portanto, certos do entendimento da necessidade do reajuste dos servidores, encaminhamos o presente projeto na expectativa de sua aprovação, sendo que indiscutivelmente se revela de interesse dos servidores municipal.

Diante do exposto, antecipamos voto de estima e consideração.

Valter Antonio Costa
Prefeito

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe o código **TEFXG-4DQWJ-FAWWO-YMSYB-F20F2** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Impacto	Ato Vinculado	Visualizar
Impacto	Ato Vinculado	Visualizar





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Complementar Nº 05/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 27/03/2023 13:47:45
Hash Interno: 0pbtiqbdbpooj8rq9d4ojvwfkxo2elzklbaglumy



Chave de Verificação

TEFXG-4DQWJ-FAWWO-YMSYB-F2OF2

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	Assinado em 27/03/2023 13:48

